



**RESOLUÇÃO Nº 02/2020 – DC, 06 DE OUTUBRO DE 2020**

Institui a  
Outorga  
Coletiva e  
estabelece  
procedimentos  
para sua  
emissão e  
dá outras  
providências.

**A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA PERNAMBUCANA DE ÁGUAS E CLIMA – APAC**, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 2º, 6º, IX, X e XXX, e 17º, II e IV, da Lei nº 14.028, de 26 de março de 2010, e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 39º inciso III da Lei 12.984, de 30 de dezembro de 2005, que atribui ao SGRH/PE a atribuição de promover a adequação e criação de novos instrumentos de gestão de recursos hídricos

**CONSIDERANDO** as competências da APAC, dispostas nos Incisos V, IX, XIII, XVI, XXV e XXX, todos do Artigo 1º do Anexo ao Decreto 37.387 de 10 de novembro de 2011, de:

1. realizar atividades técnicas e administrativas de informação, comunicação, mobilização social, assessoria a organismos de bacias hidrográficas e outras relacionadas com a execução da Política Estadual de Recursos Hídricos;
2. implementar e operar os instrumentos de gestão dos recursos hídricos no Estado de Pernambuco;
3. expedir outorgas de direito de uso dos recursos hídricos, superficiais e subterrâneos, de construção de obras hídricas e de lançamento de efluentes;
4. definir critérios e regras de operação de obras de aproveitamento múltiplo e a alocação dos recursos hídricos;
5. intervir, no âmbito de sua competência, nos conflitos pelo uso da água, buscando solucioná-los, e,
6. disciplinar, em caráter normativo, a implementação, a operacionalização, o controle e a avaliação dos instrumentos da Política Estadual de Recursos Hídricos.

**CONSIDERANDO** finalmente a necessidade de celeridade, eficiência e economicidade nas análises dos processos de pleitos de outorga.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir o instrumento da Outorga Coletiva.

**Art. 2º** Para efeito dessa Resolução, entende-se por Outorga Coletiva como sendo uma das tipologias relativas ao instrumento de gestão previsto no art. 5º inciso III da Lei 12.984, de 30 de dezembro de 2005, elaborada com base em Marco Regulatório, que instituiu o Sistema Hídrico em questão, estabelecido por resolução pela Diretoria Colegiada da APAC e Termo de Alocação de Água aprovado por Organizações Cíveis de Recursos Hídricos reconhecidas pelo CRH.

**§ 1º** A Outorga Coletiva que trata o *caput* dar-se-á pelo prazo relativo ao horizonte de planejamento previsto no Processo de Alocação de Água, homologado pela respectiva Organização Civil de Recursos Hídricos através do Termo

de Alocação de Água.

**§ 2º** No caso de água oriunda de mananciais cujas águas são de domínio federal, a Outorga Coletiva que trata o *caput* poderá ser elaborada com base em instrumentos normativos formalizados por órgãos ou entidades competentes, devidamente reconhecidas pelo Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SINGREH.

**§ 3º** O processo da outorga coletiva se iniciará diretamente através do encaminhamento do Termo de Alocação de Água - TAA à Diretoria de Regulação e Monitoramento - DRM/APAC pelos responsáveis pelo mesmo nos termos desta Resolução, sem necessidade de respectivo requerimento de outorga.

**Art. 3º** O Marco Regulatório de que trata o art. 2º desta Resolução instituirá o Sistema Hídrico cuja Outorga Coletiva autorizará o uso da água, devendo conter as normativas gerais para o planejamento e operacionalização para o uso da água daquele Sistema, como também a previsão da necessidade do processo de Alocação de Água.

**Art. 4º** Para efeito dessa Resolução, entende-se como Sistema Hídrico a área delimitada com rede de drenagem definida formando uma bacia ou sub-bacia hidrográfica, um reservatório ou conjunto de reservatórios, lago natural, ou ainda qualquer manancial ou conjunto de mananciais de água cujas suas águas sejam passíveis de outorga conforme previsto no art. 5º inciso III da Lei 12.984, de 30 de dezembro de 2005, e que possuam Organização Civil de Recursos Hídricos relacionada reconhecida pelo CRH.

**Art. 5º** O processo de Alocação de Água, coordenado pela Gerência de Planos e Sistema de Informações - APAC, junto à Organização Civil de Recursos Hídricos relacionada com o Sistema Hídrico a ser outorgado coletivamente, resultará no Termo de Alocação de Água.

I. O Termo de Alocação de Água constante do *caput*, além das demais informações necessárias, deverá conter a vazão máxima disponível há ser outorgada, a depender da situação hidrológica do Sistema Hídrico, e Anexo Cadastral com as informações de todos os usuários.

II. No caso de reservatórios, a vazão máxima disponível constante no inciso I desse *caput* deve ser especificada para montante e jusante.

III. O Anexo Cadastral contendo as informações relativas a todos os usuários constante no inciso I desse *caput* deve conter minimamente: o nome do usuário, CPF, RG, local da captação, volumes mensais captados, coordenadas da captação, atividade desenvolvida, área e cultura irrigada se for o caso, e ser dividido em usuários localizados à montante e jusante. Qualquer informação a mais que seja entendida como necessária pode ser solicitada pela APAC ou pela Organização Civil de Recursos Hídricos relacionada com o Sistema Hídrico envolvido.

**Art. 6º** O mecanismo de regularização para utilização da água dos Sistemas Hídricos instituídos nos preceitos dessa resolução será o auto-cadastramento, realizado perante as respectivas Organizações Cíveis de Recursos Hídricos ou a APAC

**§ 1º** Para o auto-cadastramento de que trata o *caput*, deve ser entregue pelo usuário o requerimento de outorga de água superficial e respectivo anexo devidamente preenchido, ambos disponíveis no site da APAC.

**§ 2º** Toda documentação a ser entregue à APAC, será feita por meio eletrônico, cujo endereço estará indicado nos formulários constantes no site da APAC.

**§ 3º** A APAC, além de manter em seu banco de dados, repassará todos os cadastros recebidos à respectiva Organização Civil de Recursos Hídricos, essa última responsável pela formulação final do Anexo Cadastral que comporá o Termo de Alocação de Água.

**Art. 7º** Com antecedência mínima de 90 (noventa) dias corridos antes da homologação do Termo de Alocação de Água, que será deferido na respectiva plenária da Organização Civil de Recursos Hídricos responsável pelo Sistema Hídrico em questão, deverá ser oportunizado aos usuários interessados o auto-cadastramento que trata o art. 6º.

**§ 1º** O auto-cadastramento deverá ser realizado pelos usuários até 30 (trinta) dias corridos antes da plenária da Organização Civil de Recursos Hídricos que definirá a homologação do Termo de Alocação de Água.

**§ 2º** Os usuários cadastrados até esta data terão prioridade quanto à regularização de uso, sem prejuízo à deliberação da Organização Civil de Recursos Hídricos quando da reunião de alocação de água, no que tange ao mecanismo e regras adotados para redução das vazões individuais disponibilizadas, tendo como objetivo a adequação ao atendimento coletivo e disponibilidade hídrica do manancial no momento da alocação.

§ 3º Após a homologação do Termo de Alocação de Água, aqueles usuários que solicitarem outorga relativa à utilização da água do Sistema Hídrico estarão sujeitos à análise de disponibilidade pela APAC realizada com base no que estiver previsto no Termo de Alocação de Água vigente.

Art. 8º A cada novo período de planejamento de uso da água do Sistema Hídrico, um novo Processo de Alocação de Água deve ser implantado e ser definido um novo Termo de Alocação de Água.

**Parágrafo Único.** Novo Termo de Alocação de Água substituirá automaticamente o anterior com relação à Resolução da DC que institui o Marco Regulatório do Sistema Hídrico, esse último não necessitando de reformulação, salvo existam outras alterações a serem realizadas que não aquelas relativas ao Termo de Alocação de Água.

Art. 9º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 06 de outubro do ano de 2020,

SUZANA MARIA GICO LIMA MONTENEGRO

Diretor Presidente

MARIA CRYSTIANNE FONSECA ROSAL

Diretora de Regulação e Monitoramento

MARIA LORENZZA PINHEIRO LEITE

Diretor de Gestão de Recursos Hídricos

ROBERTO LUIZ CAVALCANTI  
Diretor de Administração e Finanças



Documento assinado eletronicamente por **Maria Isabel Aguiar Lafayette**, em 06/10/2020, às 12:04, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Luiz Cavalcanti**, em 06/10/2020, às 12:44, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Suzana Maria Gico Lima Montenegro**, em 06/10/2020, às 14:18, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Crystianne Fonseca Rosal**, em 07/10/2020, às 09:47, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Lorenzza Pinheiro Leite**, em 07/10/2020, às 09:50, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.pe.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **9135851** e o código CRC **410D5DC2**.

---

**AGÊNCIA PERNAMBUCANA DE ÁGUAS E CLIMA**

Av. Cruz Cabugá, 1111, - Bairro Santo Amaro, Recife/PE - CEP 50040-000, Telefone: (81) 3183-1000